# LEI N.º 1731, DE 13 DE AGOSTO DE 2001.

**"Dispõe sobre a instituição da meia-entrada para ingresso de estudantes nos locais e nas condições que especifica."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a meia-entrada para ingresso de estudantes em casas de exibição cinematográfica, de espetáculos teatrais, musicais ou circenses, em praças esportivas, bem como em outros eventos culturais ou de lazer, nos termos desta Lei.

**Parágrafo 1º** - São beneficiários da meia-entrada os estudantes de qualquer grau regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino das redes pública e/ou particular.

**Parágrafo 2º** - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral, independente de o estabelecimento estar praticando preço promocional ou concedendo desconto.

**Art. 2º** - A condição de estudante, exigida para o benefício da meia-entrada, será comprovada mediante a apresentação da carteira estudantil da UNE (União Nacional dos Estudantes), da UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas) ou Carteira de Identidade Estudantil, fornecida pelo estabelecimento no qual o estudante se encontra matriculado.

**Art. 3º** - O descumprimento da presente Lei por parte dos estabelecimentos especificados no art. 1º sujeitará o infrator à multa de 1 (um) salário mínimo federal e, em caso de reincidência, à suspensão ou cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,**
**em** 16 de Agosto de 2001.

**FERNANDO PONTES MOREIRA**
**Prefeito Municipal**